Publicada no J (Jornal "O Eco" rnal 46 de Oficial no 27/9/69) 611, de 27 de setembro de -969.

CONTINUA

TEI NO TTUT

PROCESSO Nº 20

26 de agosto de 1969

Dispõe sobre a Fundação Municipal de Ensino Integrado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

sanciono Faço seguinte saber que a Càmara Municipal decreta e E II

ÇÃ0 1.0, Artigo 1.0 Municipal de da Lei n.o 101 1011, de Ensine Fica 4 de Integrado, instituida agôsto instituida de 1967. pelo da Fundaartigo

tutos Parágrafo único — A. F. M. E. I., entidade o público, com sede nesta cidade se regerá por aprovados por Decreto do Poder Executivo. de Estadi-

novembro de terado seus estatutos, e essa alteração aprovada na formidade do parágrafo único do artigo 1.0, desta Latendimento ao disposto na Lei federal n.o 5.540, de Artigo 20 — A. F. M. inscrita no Registro Civil das 1968. E. I., personalidade Pessoas Jurídicas, 1.0, desta Lei, em n.0 5 540, de 28 de terá jurídica con-

seguintes finalidades: Artigo 3.0 — A. F. M. E. I., observadas as condições estabelecidas na legislação federal, tem normas

pelo trabalho e formar no estudante o espírito o e perseverança nas grandes iniciativas; cívico, amor

pecialização, juventude culta, sadia, alegre e responsavel; tornar o ensino uma fonte de , de trabalho e de criação, a i e de criação, a fim valores, 00 formar de es-

de ensino e seu desenvolvimento; colaborar com as autoridades no plano geral

tisticas, profissionais, técnicas e esportivas; desenvolver atividades culturais, civicas, ar-

5 — formar profissionais capazes

firmar convênios com Gevêrnos nacionais e entidades públicas e privadas, objetivando o aprimoramento técnico-pedagógico da F. M. E. I., respeitadas as normas legais vigentes. Artigo 4.0 Fica o Poder Executivo autorizado

orçamentária de dos fins da F. M. Artigo 5.0 eada . O Executivo consignará na p a exercício, verha para ateno I., ebservada a legislação em atendimento proposta vigor.

ceita fica limitada corrente de Parágrafo único 80 máximo de único — A verba destinada à F. M. E. I. náximo de 20% (vinte por cento)-de re-impostos municipais.

Artigo 6.0 — A F.M.E.I manterá para atendimento às necessidades de Municipio, ensino de graus: primário, médio e superior, de acordo com seus recursos financeiros.

nevos. Artigo 7.0 — Fica o Peder Executivo autorizado a destinar à F.M.E.I., para a constituição de seu patrimônio, a importância de Ncrs 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros

Paragrafo unico — Fies o Executivo realizar operações de credito, bem assim a adicional competente, com inclusão dos recu contratada. de recursos 40 abrir autorizado 6 da opecredito

necessarios ao cumprimento desta Lei. Artigo 8.0 O Poder Executivo baixara 08 gros

Artigo 9 o — Ficam revogadas a Lei n.o 865, 14/6/65 o a Lei n.o 1011, de 4/8/68, com exceção artigos 1.o e 34 e alineas «a», «b», «c» e «d» de seu ragrafo unico. pade

Artigo 10.0 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P. M. de Guaratinguetá, 5 de setembre de 1969

Rafael Americo Ranieri - Prefeito Publicado nesta P. na data supra Registrada no Livro das Leie Municipais n.o IX Diretor do Departamento da Fazenda Antonio Feliciano Valladão de Souza Walter de Oliveira Mello - Secretaria do Expediente sembr.